



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2017

I – DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.783.859/0001-02, com sede à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, na cidade de Jateí/MS, CEP 79720-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e na qualidade de Fiscal do Contrato, o Sr. **GEBERSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da CIRG nº1.189.323-SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 973.301.911-91, doravante denominados **CONTRATANTES**; e, a empresa **ENZO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.950.849/0001-40, Inscrição Estadual 28.329.361-6, com sede na Av. Costa e Silva, 357, Vila Progresso, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79050-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal/procurador, Sr.(a) **Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da CIRG nº 912.305-SSP/MS e inscrito no CPF nº 861.343.611-00, residente e domiciliado à Rua Pedro Álvares Cabral, 73, Bairro Caiçara, na cidade de Campo Grande-MS, ajustam e contratam a aquisição de 02 (duas) Ambulâncias de simples remoção, em estrita conformidade com as disposições do Edital de Tomada de Preços n. 015/2017, formalizado no bojo do processo administrativo n. 088/2017.

II – DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento do bem definido e especificado na Cláusula Primeira deste instrumento. A adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Tomada de Preços supramencionado, cujo resultado foi homologado em 19/07/2017, pela autoridade competente conforme consta do processo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de aquisição de 02 (dois) veículos, novos, 0Km, FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4, EVO, FLEX, 2P, 2017/2017, a ser fornecido por um concessionário autorizado ou pelo próprio fabricante do veículo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

permitindo que o órgão possa realizar o primeiro emplacamento em seu nome, TIPO AMBULÂNCIA, simples remoção com 02 (duas) portas dianteiras, 01 (uma) porta traseira com abertura no sistema 02 (duas) folhas, carroceria tipo furgão (monobloco), confeccionada totalmente em aço, motor de mínimo 1.4cc, com no mínimo 04 cilindros e no máximo 8 válvulas, com potência mínima de 85cv, movido a gasolina/álcool (flex), transmissão manual de 5 marchas à frente e 1 a ré, capacidade de carga de no mínimo 650 Kg, rodas de aço de no mínimo 14", equipado com Ar condicionado duplo e direção hidráulica, protetor de cárter, retrovisores externos nos dois lados do veículo, tapetes de borracha, demais equipamentos de série e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, cor branca, com grafismo padrão ambulância. Características mínimas do interior da carroceria como segue: Isolamento termo acústico de alta densidade nas laterais e teto (interior) do veículo, piso confeccionado em material antiderrapante e lavável na cor cinza, revestimento interno total (laterais e teto) confeccionado em Madefibra Ultra na cor branca com detalhes em courvin, janela lateral corredeja (lado passageiro) com vidro opaco e corredejo, divisória interna para isolamento da cabine do motorista/paciente com janela de comunicação corredeja, armário aéreo pequeno fixado na lateral superior, confeccionado em Madefibra Ultra com portas em acrílico, maca retrátil confeccionada em alumínio com colchonete revestido em courvin com cinto de segurança e 04 rodízios com capacidade para 180Kg, suporte para cilindro de oxigênio para soro/plasma, iluminação interna total com lâmpadas fluorescentes, banco lateral com capacidade para 02 (dois) acompanhantes com cinto de segurança, sinalizador acústico visual tipo barra fixado sobre a testa frontal (teto) do veículo com sirene eletrônica de 04 (quatro) tons e lâmpadas de LED com 360º de visão, adesivos padrão ambulância SR, homologação DENATRAN e demais equipamentos de séries e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; e demais documentos que compõem esta licitação, para atender a Secretaria de Saúde deste município de Jateí-MS, conforme Configuração mínima constante do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2 – O valor pelo fornecimento do objeto pela **CONTRATADA**, conforme fixado em sua proposta comercial apresentada no procedimento licitatório que orienta a presente contratação é de **R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)**, ou seja, R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil reais), cada veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária assim discriminada:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

Projeto/atividade: 10.301.0011.1009 – Aquisição de veículo para saúde; 449052480000: veículos diversos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da entrega do veículo, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato tem a mesma duração da garantia oferecida pelo fornecedor, contado da data da assinatura no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, conforme estipulado no instrumento convocatório que precedeu esta contratação, independentemente de sua transcrição

7.2 – Constitui o direito da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

7.3 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.4 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto, de acordo com as especificações editalícias e contratuais, no local e data estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos inerentes ao fornecimento, tais como transporte, seguros, carga e descarga, e encargos sociais, tributos, e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) Assumir total responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, pela inadimplência do objeto deste Contrato;
- d) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, obrigando-se ainda a substituir imediatamente o veículo se apresentar defeitos ou quaisquer espécies de vício, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXEÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais (artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93), a saber:

- a) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa moratória correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do bem, por dia útil de atraso na entrega do bem;
- c) Multa correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do bem pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jateí, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial das disposições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito da rescisão nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93, bem como nos casos citados do art.78, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2 – A rescisão do presente **Contrato**, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei 8666/93, podendo ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Deverão ser obedecidas, além das normas de execução dos serviços constantes do Edital que orienta a presente contratação, as demais normas gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que for aplicável, e no que não tenham sido modificadas pelas disposições editalícias.

10.2 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações inicialmente pactuadas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que precedeu esta contratação.

10.3 – A **CONTRATADA** promoverá todas as facilidades necessárias, prestando as informações solicitadas e outras de interesse para a fiscalização dos serviços pelos agentes do **CONTRATANTE**.

10.4 – A **CONTRATADA** não poderá subempreitar ou ceder o contrato, sem estar expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade do ato, caracterizando infração, com aplicação das penalidades cabíveis.

10.4.1 – Ocorrendo, entretanto, a subempreita, devidamente autorizada, a **CONTRATADA** responderá solidariamente com a subcontratada tanto em relação ao **CONTRATANTE** como perante terceiros, diante as obrigações assumidas.

10.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Jateí-MS, 24 de Julho de 2017.

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS
Eraldo Jorge Leite



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

Geberson Alves dos Santos
Fiscal do contrato

ENZO VEÍCULOS LTDA
Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes

Testemunhas:

Cileide Cabral da Silva Brito

Robert Lyus Silva Dias